



O AEE trata de um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente, que desempenha ações que precisam ser desenvolvidas de forma especializada e complementar ao ensino regular, para atender às especificidades dos estudantes público-alvo da educação inclusiva, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, constituindo-se como oferta de instrumentos de acessibilidade à educação. (BRASIL, 2011) (MANTOAN, 2003).

Encontramos a descrição da organização da oferta do AEE na Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que estabelece que para a efetivação do AEE é necessário haver a implantação das salas de recursos multifuncionais; da matrícula dos estudantes no AEE para repasse de verbas públicas às unidades escolares; exigência da elaboração de um cronograma de atendimento aos estudantes; a necessidades de professores, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e cuidador; e a formação de uma rede de apoio que maximizem o AEE. (BRASIL, 2009)

De acordo com a legislação específica a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, de forma articulada com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

## Quem é o Professor de AEE?

Os documentos legais estabelecem que o professor de AEE precisa ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial, ou seja: “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. (Brasil, 1996)



## O AEE no IFSP

AEE no IFSP tem se configurado por meio das ações afirmativas do NAPNE, sem a presença do profissional de AEE, sem a existência das salas de recursos e do atendimento em contra turno. A instituição não tem profissional de AEE, e a ausência do professor de AEE, evidencia que os princípios legais que fundamentam o AEE, como a oferta de atividades, de recursos de acessibilidade e pedagógicos continuamente, de forma complementar ou suplementar em contra turno, não são cumpridas, e com isso o AEE não pode ser compreendido como efetivado pela instituição.

## REFERÊNCIA

BRASIL. **LEI Nº 9394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Estabelece as Diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://bit.ly/2MfvCOX>. Acesso em: 29 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009:** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <http://bit.ly/2O3cpjy>. Acesso em: 17 maio 2019.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011:** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://bit.ly/2zD9jhj>. Acesso em: 17 maio 2019.

MANTOAN. Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.